

A T A **20ª (VIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2019.**

Em 29 de abril de 2019, às 15 horas, na sede da CEB, com a presença dos Senhores JORGE RÊGO, MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA e MURILO BOUZADA DE BARROS, foi realizada a Vigésima Reunião Ordinária do Comitê de Elegibilidade. A Sra. Michella Christian S. F. Lima, na qualidade de Presidente do Comitê, conforme Portaria nº 031/2019-PR, abriu a reunião e submeteu o assunto contido na ordem do dia, na forma a seguir detalhada, por item pautado.

1) Auxiliar o Acionista Controlador e a Assembleia Geral Ordinária da CEB Distribuição S.A., na indicação dos Conselheiros de Administração da empresa, conforme constantes do Comunicado nº 008/2019-PR, de 29 de abril de 2019. Tratam das seguintes indicações:

a) Sr. Charles Lenzi. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Engenharia Elétrica, e Certificado de Pós-Graduação em Administração Estratégica, ambos emitidos pela Pontifícia universidade Católica do Rio Grande do Sul; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-RS; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2019; Certificado de Reservista; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com oposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Charles Lenzi**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A.

b) Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia. Os

membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicações no Diário Oficial da União – DOU, contendo as comprovações de experiências contidas em seu currículo; Diploma de Bacharel em Engenharia Civil, emitido pela Universidade Federal de Mato Grosso, Certificado de Mestre em Engenharia Civil, emitido pela Universidade Federal Fluminense; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-MT; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com oposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A. **c) Sr. José Antonio Corrêa Coimbra**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Engenharia Civil, emitido pela Universidade Federal do Pará, Certificado de Mestre em Engenharia de Produção, emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina, e Certificado de Conselheiro de Administração, emitido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-PA; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2019; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Certidão de Casamento. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito



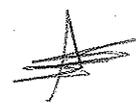
Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. José Antonio Corrêa Coimbra**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A. **d) Sr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: Curriculum Vitae; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pelo Centro Unificado de Brasília - CEUB, Certificado com aproveitamento e frequência todas as disciplinas do curso de Direito, da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, emitido pelo Centro Universitário de Brasília, Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências Jurídicas, Especialização em Direito Civil e Processo Civil, emitido pela Universidade Candido Mendes – UCAM, e Certificado de habilitação no Exame de Ordem, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2019; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; CNPJ, Demonstração do Resultado do Exercício e Balanço Patrimonial, ambos do exercício 2018, da GEAP; e Jurisprudência sobre definição de empresa, do site jusbrasil.com.br, e artigo relativo à Natureza Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil sob a ótica do Supremo Tribunal Federal e suas peculiaridades. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê considerou para efeito de enquadramento no art. 17, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, as informações prestadas pelo indicado no Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores,

especificamente no tocante a “EMPRESA DE PORTE” semelhante ao da estatal, pois a Receita Operacional da GEAP em 2018 foi de aproximadamente R\$ 4,06 bi e a CEB Distribuição de R\$ 3.9 bi, portanto podem ser consideradas de porte semelhante, salvo melhor juízo da Assembleia Geral de Acionistas. Quanto aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília - CEB. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Energética de Brasília – CEB.

e) Sra. Maria da Penha Felipe Soares. Empregada eleita, conforme previsto no art. 11, § 1º do Estatuto Social e processo SEI nº 00093-00000179/2019-11. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal; cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, emitida pelo DETRAN-DF; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; Certidão de Antecedentes Criminais; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Maria da Penha Felipe Soares**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro de Administração da CEB Distribuição S.A. 2) Auxiliar o Acionista



Controlador e a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Energética de Brasília – CEB, na indicação dos Conselheiros Fiscais da empresa, conforme constantes do Comunicado nº 008/2019-PR, de 29 de abril de 2019. Tratam das seguintes indicações: **a) Sr. Leandro Cruz Fróes da Silva.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB-RJ; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Em relação a certidão da Receita Federal, não foi possível a sua emissão, pois consta do site da Receita a seguinte mensagem: “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 016.766.507-33 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC. Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.”, fica a referida certidão como pendência devendo ser apresentada antes da posse, bem como a apresentação do Certificado de Reservista e do Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Universidade Gama Filho, salvo melhor juízo da Assembleia Geral de Acionistas. Em relação aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Leandro Cruz Fróes da Silva**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição S.A. **b) Sr. Fabrício de Oliveira Barros.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, contendo as comprovações de experiências contidas em seu currículo; Diploma de Bacharel em



Ciências Contábeis, emitido pela Universidade de Brasília, Certificado de Pós-Graduação de Especialização em MBA – Executivo em Gestão Financeira, emitido pela Universidade Católica de Brasília, Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Controladoria e Auditoria, emitido pela ESAD, e Certificado de Conselheiros de Estatais, emitido pela Fundação Dom Cabral; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; Título Eleitoral; inscrição no CPF; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Certidão de Casamento. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Fabrício de Oliveira Barros** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição S.A. **c) Sr. Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa.** Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contendo a relação de cargos exercidos pelo indicado no Distrito Federal; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL, e Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Tributário e Finanças Públicas, emitido pela Instituto Brasiliense de Direito Público; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pela OAB-DF; Carteira de Procurador, emitida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Certidão de Casamento. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de


6

Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. Em relação ao Certificado de Reservista, mesma não foi apresentada, fica o referido certificado como pendência devendo ser apresentado antes da posse, salvo melhor juízo da Assembleia Geral de Acionistas. Em relação aos demais pontos, o Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal da CEB Distribuição S.A.

d) Sr. Luiz Cláudio de Freitas. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, emitido pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA; cópia da Carteira de Identidade Profissional, emitida pelo CRC/DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; comprovante de residência; e Certidão de Casamento. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais – o **Sr. Luiz Cláudio de Freitas** apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de

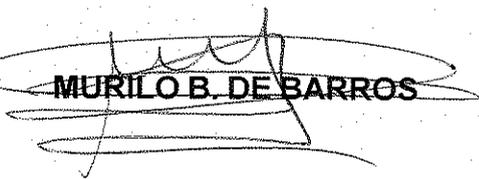
Conselheiro Fiscal suplente da CEB Distribuição S.A. e) **Sr. Francisco Cláudio Lima**. Os membros do Comitê receberam os seguintes documentos para análise: *Curriculum Vitae*; Publicações no Diário Oficial das nomeação do indicado aos cargos na Administração Pública; Diploma de Bacharel em Direito, emitido pela Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO; cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SSP-DF; Título Eleitoral; relação de bens contidos na Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2018; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; e comprovante de residência. Foram realizadas consultas e emissão de certidões em que constam regularidade, quitação ou negatividade da Justiça Eleitoral; Justiça Eleitoral - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal; Receita Federal; Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Banco Central; Justiça Militar da União; e Tribunal Superior do Trabalho. O Comitê, por unanimidade dos seus membros, não identificou impedimentos e verificou que, conforme declarado pelo indicado - inclusive com aposição de ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais - o **Sr. Francisco Cláudio Lima**, apresenta os requisitos necessários constantes do Formulário Padronizado de Cadastro de Administradores para assunção do cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB Distribuição S.A. Assim, fica a critério da Assembleia Geral Ordinária a decisão final sobre a nomeação do indicado para o cargo de Conselheiro Fiscal suplente da CEB Distribuição S.A. Para constar, eu  (Jailson Luiz do Nascimento Valentino) lavrei e subscrevo esta ata, para apreciação, aprovação e assinatura por parte dos membros do Comitê, em única via de igual forma e teor, para compor o livro de "Atas das Reuniões do Comitê de Elegibilidade" da Companhia Energética de Brasília - CEB.



MICHELLA CHRISTIAN S. F. LIMA



JORGE RÊGO



MURILO B. DE BARROS